



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 279 de 05 de dezembro de 2007.

## “DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Medeiros-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar do Sr. José Miranda da Silva, portador do CPF – 326.755.426-87 e sua esposa Olga Gomes Nogueira Silva, portadora do CPF – 390.131.706-68, 03 ( três) lotes de terreno, situados em Medeiros-MG, à Rua Geraldo Lemos, sendo o lote 01 da quadra L, do loteamento Miranda, com área de 354m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, registro geral Livro 2 – BH, Fls 85, matrícula 15.375, Lote 02 da quadra L, do loteamento Miranda, com área de 300m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, registro Geral Livro 2 – BH, Fls 86, matrícula 15.376 e lote 03 da quadra L, com área de 300m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, registro geral Livro 2-BH, fls 87, matrícula 15.377, que incorporar-se-ão ao patrimônio do município de Medeiros/MG.

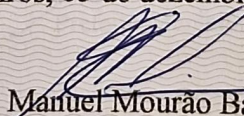
Art. 2º - Os imóveis a serem adquiridos, obedecerão os preços estabelecidos pela comissão de avaliação.

Art. 3º - Fica o poder executivo do município de Medeiros-MG, autorizado por força da presente Lei, a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais), através de decreto municipal, para pagamento dos respectivos lotes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 05 de dezembro de 2007.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal